

PARECER Nº 192 /88 - GTI DECRETO 94.945/88

TERRA INDÍGENA: Juminá
GRUPO INDÍGENA: Galibi e Karipuna
LOCALIZAÇÃO: Mun. Oiapoque-AP
(Declaração de Ocupação)

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do Artigo 3º do Parágrafo 1º do Decreto 94.945/87, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a definição dos limites da Terra Indígena Juminá, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I- CONSENSO HISTÓRICO

A região onde se insere a Terra Indígena Juminá constitui-se em habitat imemorial para os grupos tribais Karipuna, Palikur e Galibi, correspondendo à Área Cultural Indígena I - Norte Amazônica - de acordo com a classificação de Eduardo Galvão.

Segundo Malcher, in Índios. Grau de Integração na Comunidade Nacional, 1964, os Karipuna pertencem ao tronco linguístico Tupi, considerados integrados, enquanto que os Galibi são Karib, classificados como em contato permanente com a sociedade nacional.

Embora os Karipuna habitassem em caráter permanente o lugar chamado Ponta dos Índios, de lá tiveram de sair por pressões do Governo Paraense - sob cuja jurisdição se encontrava o Amapá -,

[Handwritten signatures and initials]

tendo-se instalado a partir de 1945 no Juminá, em sua margem direita, posto que a esquerda já se encontrava ocupada por não-índios. Em 1963 chegaram os Galibi, que se instalaram na Ilha do Laranjal.

Karipuna e Galibi vivem em duas aldeias distintas, constituindo unidades autônomas política e economicamente falando.

II- ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A Terra Indígena Juminá foi identificada e delimitada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1651/E, de 14 de junho de 1984, composto por técnicos da FUNAI e do INCRA.

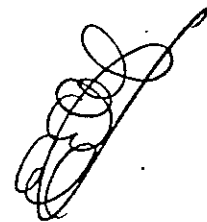
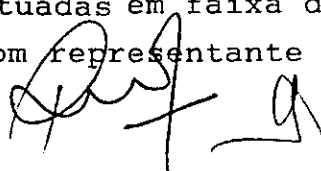
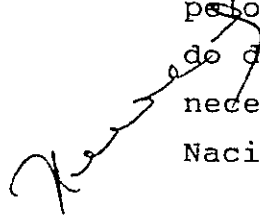
A quase que totalidade da área - que tem superfície de 24000 ha e perímetro de 74 km, abrangendo uma população de 83 índios - é constituída de campos alagados. Assim, as atividades agrícolas ou são desenvolvidas nas ilhas ou nas partes mais elevadas, como nas encostas do Monte Camanã. Também a caça e a pesca, sem como a coleta, garantem a subsistência dos dois grupos indígenas.

III- SITUAÇÃO ATUAL

Conforme relatório apresentado pelo GT que identificou e delimitou a Terra Indígena Juminá e de acordo com o próprio representante do INCRA, não se verifica a presença de não-índios dentro dos limites apresentados.

A Terra Indígena Juminá foi apreciada anteriormente pelos membros do GTI 88.118/83, em reunião de 06 de novembro de 1986, recebendo parecer favorável nº 131/86.

Em 1987, com a substituição do Decreto nº 88.118/83 pelo Decreto nº 94.945/87, um fato novo vem a ocorrer: em se tratando de terras indígenas situadas em faixa de fronteira, o GTI deveria necessariamente contar com representante do Conselho de Segurança Nacional.




Como a Terra Indígena Juminá, nesse ínterim, não me
receu Decreto declarando-a como de ocupação indígena, e estando em
área de fronteira, os membros do GTI resolveram reapreciá-la com a
efetiva participação da SG/CSN, daí sua reapresentação, mantendo-
se a proposta inicial que mereceu o Parecer nº 131/86.

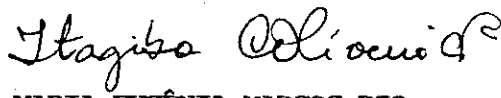
IV- CONCLUSÃO

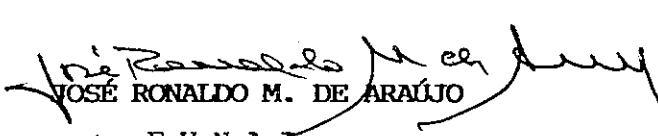
De todo o exposto, considerada a imemorialidade da
ocupação indígena na região, a situação atual em que se encontra a
Terra Indígena Juminá, o interesse da comunidade indígena e da so-
ciedade regional, o Grupo de Trabalho Interministerial submete o
presente Parecer à decisão superior de Vossas Excelências, opinan-
do pela aprovação da proposta de declaração de ocupação indígena e
definição de limites da Terra Indígena Juminá, em benefício dos ín-
dios Galibi e Karipuna, que passará a denominar-se Colônia Indígena Juminá.

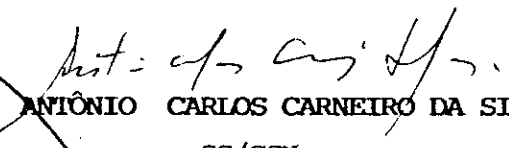
Brasília, 30 de Agosto de 1.988


ROMERO JUCA FILHO
Coordenador GTI



RENATO D'ALMEIDA LEONI
M I N T E R


MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
p/ M I R A D


JOSÉ RONALDO M. DE ARAÚJO
F U N A I


ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
SG/CSN


EDMUNDO DE SOUZA MOURA
GTFA


SALOMÃO SANTOS
FUNAI